

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.982, DE 2015

Autoriza a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural ou agroindustrial contratadas por produtores rurais e suas cooperativas ao amparo do Programa Nacional do Álcool - Proálcool.

**Autor:** Deputado JOVAIR ARANTES

**Relator:** Deputado ROBERTO BALESTRA

### I – RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 3.982, de 2015, o ilustre Deputado Jovair Arantes propõe a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural ou agroindustrial contratadas por produtores rurais e suas cooperativas ao amparo do Programa Nacional do Álcool (Proálcool).

São estabelecidas as seguintes condições para a renegociação:

- atualização do saldo devedor a ser renegociado: pelos encargos de normalidade, com expurgo de multas ou quaisquer encargos por inadimplemento;

- rebate na data da renegociação: de 50% (cinquenta por cento) sobre os saldos devedores atualizados;

- prazo de pagamento do valor renegociado: de até quinze anos, com até três anos de carência;

- encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano;

- bônus de adimplência: de 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas pagas até a data de vencimento.

A proposição tramita sob o regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, inicialmente por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posteriormente pelas comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Passados mais de 40 anos do lançamento do Programa Nacional do Alcool (Proálcool), ocorrido em 1973, inúmeros produtores que aderiram ao imenso esforço nacional no sentido da produção do biocombustível encontram-se em sérias dificuldades financeiras.

Tais dificuldades decorrem, em especial, dos percalços enfrentados pelo programa desde seu início, como a inexistência de variedades de cana-de-açúcar adaptadas às condições das diversas localidades em que se pretendeu o cultivo do produto, a queda dos preços do petróleo no mercado internacional e a conseqüente diminuição dos preços do etanol e o descrédito do consumidor quanto à garantia de abastecimento de etanol. Circunstâncias como essas resultaram no acúmulo de débitos, que ao longo dos anos avolumaram-se consideravelmente em razão da incidência de encargos por inadimplemento.

Mais recentemente, o endividamento dos produtores e cooperativas que originalmente atenderam ao chamamento do País foi agravado pelo demasiado controle governamental sobre o preço da gasolina, ao qual se vincula o mercado de etanol.

A renegociação proposta pelo ilustre Deputado Jovair Arantes busca reverter esse quadro desanimador, pois estabelece condições de renegociação que buscam a recuperação da capacidade de pagamento dos produtores, tornando viável o pagamento de dívidas hoje tidas como impagáveis, como bem sublinha o autor da matéria. Para este relator, a medida

contribui de forma definitiva para que um contingente significativo de produtores não seja obrigado a deixar a atividade.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.982, de 2015.**

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado ROBERTO BALESTRA.  
Relator